



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

RESOLUÇÃO Nº 11/91

Ementa: Dispõe sobre o Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA e dá outras providências.

A **COMISSÃO EXECUTIVA DA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I **DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I **- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -**

ART. 1º - A Câmara Municipal de Nazaré da Mata reger-se-á por este Regimento Interno quanto ao seu funcionamento, organização e suas relações com o Poder Executivo, observadas, hierarquicamente, as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco, das Legislações Federal e Estadual, especialmente a Lei Orgânica do Município do Nazaré da Mata. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

Parágrafo único - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo Municipal e se compõe de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

ART. 2º - A Câmara tem funções principalmente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos Atos Executivos e, no que lhe compete, praticar atos de administração interna.

§1º - A função legislativa consiste em apreciar leis sobre as matérias de competência do município, respeitadas as reservas definidas na Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações e pedidos de providências.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

§ 4º- A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus auxiliares.

§ 5º- A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito, de raça, de religião ou de classe ou configurem crimes de qualquer natureza.

ART. 3º - A Câmara realizará suas reuniões normalmente, em sua sede oficial “**CASA JOAQUIM NABUCO**”, instalado no Palácio Municipal Deputado João Teobaldo de Azevedo, sito à Rua Dantas Barreto, 1338, nesta cidade, nesta cidade, sede da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, considerando-se nula as sessões realizadas fora dela, excetuando-se as comemorativas e solenes.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão do Plenário.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 4º - Na primeira sessão de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, às 16:00h. quando serão instalados os trabalhos.

§ 1º - Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura, o Vereador presente que obteve o maior número de votos, designando um de seus pares para secretariar os trabalhos, seguindo o seguinte ordenamento.

- I- Entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens;
- II- Prestação do compromisso legal e posse;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

- III- Eleição, por voto secreto, e posse dos membros da mesa;
- IV- Indicação dos líderes da bancada;
- V- Prestação de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal
- VI- Formalização de comissão representativa, integrada pela Mesa Diretora.
- VII- Recesso.

§ 2º - O compromisso referido no item II deste artigo, será prestado da seguinte forma:

- a) O Presidente, de pé, acompanhado por todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso legal: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A DESTE ESTADO; RESPEITAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO PERNAMBUCANO”**.
- b) Após serem nominados individualmente, todos os vereadores declaram: **“ASSIM O PROMETO”**.
- c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o presidente lhes dará posse com as seguintes palavras: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”** e, a seguir, assinarão o termo competente.

ART. 5º - O Vereador diplomado que não tomar posse na sessão prevista no artigo 4º, tem o prazo de (15) quinze dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sua ausência será considerada com renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo presidente.

ART. 6º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária, de **01 de fevereiro a 17 de junho e de 1º de agosto a 17 de dezembro**, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa, automaticamente representada pela Mesa. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

ART. 7º - Os mandatos da Mesa, Comissão permanentes e da Comissão Representativa serão simultâneos e por dois (02) anos, sendo permitida a reeleição para os cargos da Mesa. **(Redação dada pela Resolução nº 02, de 04/11/2013)**



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

§ 1º – A eleição da Mesa da Câmara será feita em voto aberto e nominal, no qual serão votados, pela ordem, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, após verificação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo considerado eleito o vereador que obtiver a maioria simples de votos para cada um dos cargos de que trata a composição da Mesa Diretora. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

§ 2º - a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o segundo biênio, far-se-á em sessão solene, convocada para este fim, realizada a partir do primeiro semestre do primeiro ano de cada legislatura. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

I – A eleição realizar-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura; **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 31/03/2014)**

II – A data e horário será determinada por Ato da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 07(sete) dias. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 31/03/2014)**

III – Os vereadores interessados em concorrer às eleições para os cargos da Mesa Diretora, processará o registro prévio de sua candidatura junto à Secretária da Câmara Municipal, indicando o cargo postulado, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas para o início dos trabalhos da sessão. **(Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 31/03/2014)**

IV – Os trabalhos para a consecução da eleição dos membros da Mesa Diretora para o 2º biênio, serão dirigidos pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora, cujo mandato expira com a posse automática dos novos membros eleitos, a partir do dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura. **(Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 31/03/2014)**

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

ART.8º - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema estabelecido na Legislação pertinente.

ART.9º - Compete ao Vereador:

I – Participar das discussões e deliberações do plenário;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

- II – votar nas eleições da Mesa;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – apresentar Proposições
- V – cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos ;
- VI – Usar os recursos previstos neste Regimento.

ART.10- É dever do Vereador:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse ou antes da mesma, bem como ao término do mandato;
- II – comparecer às sessões no dia e hora prefixados;
- III – desempenhar-se nos cargos e funções para os quais foi eleito ou designado;
- IV – votar as proposições, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V – portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereadores;
- VI – obedecer às normas regimentais.

SEÇÃO II

-DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO-

ART.11 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento escrito dirigido á Câmara, nos seguintes casos:

- I – Sem direito à remuneração:
 - a) Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias;
- II – Com direito à remuneração:
 - a) Para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em prescrição médica ou por gravidez pelo assegurado pela licença gestante;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

b) Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

c) Com direito a opção de remuneração para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou Equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto nos casos do inciso II deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa á vista de laudo médico.

ART.12 – Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular, sempre que a mesma ocorrer por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias corrido;

§ 1º - O Vereador licenciado, a época da eleição para renovação da Mesa, não poderá votar, nem ser votado

§ 2º - O Suplente, no exercício da Vereança, embora tenha direito a voto, não poderá ser votado, para nenhum cargo da Mesa;

SEÇÃO III

- DA VAGA DO VEREADOR-

ART.13 – Perderá o mandato de Vereador:

I – Quem infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal;

II – aquele cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – quem deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV – quem perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – quem sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgada, sem direito a “sursis”;

VII – quem deixar de residir no município;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

VIII - quem deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica;

IX – aquele que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia do Vereador por escrito;

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV e V, VIII e IX, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;

ART.14 – Ao extinguir-se o mandato de Vereador, por qualquer das hipóteses contempladas no Artigo anterior, e ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão subsequente, comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração de extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo de força maior, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências deste artigo, qualquer Vereador, ou Suplente de Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer, em Juízo, a declaração de extinção do mandato, e, se julgada procedente, a respectiva decisão judicial importará na destituição automática do Presidente omissor do cargo da Mesa e no seu impedimento para nova investidura, nesta e durante a legislatura, além de o Juiz condená-lo às cominações legais decorrente dos princípios de sucumbências.

ART.15 - Os Vereadores perceberão os subsídios na conformidade dos critérios e limites estabelecidos em Lei específica, observados os princípios e preceitos da Constituição da República (**Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017**)

§1º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores observará o previsto na Constituição da República e na Lei específica. (**Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017**)



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

§2º - As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal não serão remuneradas em hipótese alguma (**Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017**)

§ 3º - Ao suplente convocado será paga remuneração nas votações integral, apenas durante o exercício da vereança.

ART.16 – Não perceberá o valor correspondente a um oitavo (1/8) do subsídio o Vereador que, injustificadamente, não comparecer à reunião ordinária do dia. (**Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017**)

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizada pelo plenário ou pela Mesa;

ART.17 – A remuneração dos Vereadores, inclusive, se for o caso, a verba de representação da Presidência será fixada por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos 60 (sessenta) dias que antecederem a data das respectivas eleições para vigorar a partir do primeiro mês da legislatura seguinte, em valores nunca inferiores aos recebidos no último mês da legislatura finda, acrescidos da inflação nele verificada.

ART.18 – O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, por motivo de denúncia de envolvimento em atos passíveis de punição na forma da legislação pertinente, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

ART.19 – O Vereador que se afastar do município a serviço ou em representação da Câmara, terá direito a perceber tantas quantas diárias se fizerem necessárias durante sua missão, dentro dos limites da Resolução específica desta Casa.

TÍTULO II

- DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA-

CAPÍTULO I

- DA MESA-

ART.20 – A Mesa da Câmara Municipal se compõe de um **Presidente**, um **Vice-Presidente** e um **Secretário**, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar, todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara (**Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017**)

§ 1º - Ausente o Secretário, o Presidente, convocará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

§ 2º - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá dentre os seus pares, um Secretário.

§ 3º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

§ 4º - Não havendo quorum legal até 15 (quinze) minutos, após à hora determinada para o início da sessão, assumirá o vereador mais votado à Presidência, convidado um dos presentes para ocupar a secretaria, dando por abertos os trabalhos, aguardando por mais 15 (quinze) minutos o quorum regimental e, não havendo, determinará a lavratura da ata, fazendo ver os motivos da não realização da sessão, que será subscrita pelos vereadores presentes.

ART.21 – A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que, nela se verifique, far-se-á por maioria simples e em escrutínio aberto.. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

§ 1º - Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato mais votado nas eleições municipais dos concorrentes a cada posto da Mesa; **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

§ 2º - A eleição para o preenchimento de vaga na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior aquela em que a vacância for declarada. **((Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

§ 3º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições entre os concorrentes a cada posto da Mesa e fará proceder a nova eleição na sessão ordinária imediata ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

ART.22 – Compete a Mesa:

I – Administrar a Câmara Municipal;

II – propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos.

III – propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo Municipal em seguinte tempo hábil para poder integrar o Projeto do Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

IV – promulgar as emendas à Lei Orgânica, bem como as leis não sancionadas expressamente pelo Prefeito ou aquelas vetadas, cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara;

V – propor a fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, nos sessenta (60) dias que antecedem a data das eleições para os respectivos cargos, em valores nunca inferiores aos percebidos no último mês da legislatura e mandatos findos, acrescidos da inflação neles verificada;

VI – devolver à Prefeitura, no final de cada exercício, o saldo de caixa existente na Câmara Municipal;

VII – contratar, na forma da lei, Por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII – cumprir as decisões emanadas do Plenário;

ART.23 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo subsequente;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

ART.24 – Os membros da Mesa podem ser destituídos, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destituição da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela câmara assegurando amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

ART.25 – Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

- DO PRESIDENTE-

ART.26 - O presidente é o representante legal da Câmara, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete privativamente ao Presidente nas atividades internas da Câmara:

I – Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

II – determinar ao Secretário a leitura da ATA e das comunicações que entender convenientes;

III – conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento e não permitir divulgação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

IV – declarar a hora destinada ao Expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

V – anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

VI – comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação das sessões extraordinárias previstas na LOM, sob pena de responsabilidade;

VII – estabelecer o ponto da questão sobre a qual devem ser feitas votações;

VIII – determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

IX – resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

X – anotar em cada documento à decisão do Plenário;

XI – votar na eleição da Mesa; quando a matéria exigir quorum especial ou quando houver empate e sempre que a matéria exigir para a sua aprovação e decisão por escrutínio secreto;

XII – nomear os membros das Comissões Permanentes especiais e de Representação, e designar-lhe substitutos;

XIII – expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

XIV – encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

XV – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;

XVI – declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;

XVII – zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XVIII – assinar a ATA das sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

XIX – organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

XX – executar as deliberações do plenário;

XXI – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ainda o veto que tenha sido rejeitado pelo Plenário e o Prefeito não o promulgou no prazo previsto pela Lei Orgânica Municipal;

XXII – dar posse ao prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no 1º dia da Legislatura, aos Suplentes de Vereadores e presidir a sessão de eleição da Mesa e dar-lhes posse;

XXIII – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XXIV – manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os oradores que infringem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão, advertir os assistentes, mandando evacuar o recinto, podendo solicitar a força militar, civil ou própria, necessária para esses fins;

XXV – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-lo ao Plenário, quando omissa o Regimento;

XXVI – mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a resolução de casos análogos;

XXVII – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVIII – determinar, por requerimento do autor, a retirada da proposição ainda que não tenha parecer da Comissão, ou em, havendo, lhe foi contrário;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

XXIX – devolver proposição em que seja pretendida reexame da matéria rejeitada, salvo observância do disposto neste Regimento;

XXX – autorizar o desarquivamento de proposição;

XXXI – dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena, de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado os prazos;

XXXII – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXXIII – manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

XXXIV – superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

XXXV – apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, balancete relativo às verbas recebidas e as despesas de mês anterior;

XXXVI – fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXVII – proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente, observando os limites da Lei de Organização Municipal;

XXXVIII – nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXXIX – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XL – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

XLI – dar audiência pública na Câmara em dias e horas prefixados;

XLII – licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se por mais de (15) quinze dias;

XLIII – providenciar nos termos da Constituição do Brasil e da Lei de Organização Municipal, a expedição de certidões que lhes forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações;

XLIV – comunicar ao Plenário, na primeira sessão, fazendo constar da ATA, a declaração de extinção do mandato nos casos previstos no artigo 8º do Decreto-Lei nº201, de 27.02.1967;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

ART.27 - É atribuição, ainda, do Presidente substituir o Prefeito, no caso de licença ou impedimento, e suceder-lhe, no caso de vaga, na hipótese de falta ou impedimento do Vice-Prefeito;

§ 1º - Se as vagas de Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerem no último ano do mandato, compete, ainda ao Presidente completar o período, restante do mandato.

§ 2º - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinentemente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a Chefia do Poder Executivo.

ART.28 – Quando cabível e com a observância de disposição legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e relação externas.

ART.29 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

ART.30 – Ao presidente é facultado o direito de apresentar proposições às considerações do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da presidência, enquanto se tratar de assunto proposto.

ART.31 – O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, quando a matéria exigir quorum especial, quando a matéria exigir votação por escrutínio secreto e quando houver empate, aplicando-se o mesmo principio ao Vereador que o substituir.

ART.32 – O Vereador, no exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

ART.33 – Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da presidência. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

ART.34 – Compete ainda, privativamente ao Presidente nas atividades da Câmara:

I – Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

II – Anexar a Prestação de contas da Câmara a do Executivo e remetê-lo ao Tribunal de contas do Estado;

III – Elaborar e encaminhar até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

ART.35 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas, licença, impedimento ou ausência. (**Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017**)

CAPÍTULO III

- DOS SECRETÁRIOS-

ART.36 – Compete ao Secretário:

I – Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

III – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV – ler a ATA, quando a leitura for requerida e aprovada de acordo com este Regimento, ler o expediente ao Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser o conhecimento da Câmara;

V – fazer a inscrição dos Oradores;

VI – superintender a redação da ATA, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VII – redigir e transcrever as ATAS das sessões secretas;

VIII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

IX – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;

X – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido no artigo da Lei de Organização Municipal, bem como as leis que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo sob pena de torná-la, facilmente, promulgada.

CAPÍTULO IV

- DO PLENÁRIO-

ART.37 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, fórum e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

ART.38 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – Autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos;

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenção e auxílios financeiros;

b) – Operações de créditos;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

- c) – Aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) – Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) – Concessão e permissão de serviço público;
- f) – Concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) – Participação em consórcios intermunicipais;
- h) – Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V – Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) – Perda do mandato do Vereador;
- b) – Aprovação de rejeição das contas do Município;
- c) – Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) – Consentimento para ao Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;

e) – Atribuição ao título de cidadão honorário e medalha do mérito legislativo Joaquim Nabuco a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços á comunidade;

- f) – Regulamentação das eleições dos conselheiros municipais;
- g) – Delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI – Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) – Alteração do Regimento Interno;
- b) – Destituição de membro da Mesa;
- c) – Concessão de licença a Vereador, nos casos previstos em lei;

d) – Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

- e) – Constituição de comissões especiais;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

~~f) – Fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;~~
Suprimido pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)

VII – Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careça;

IX – Convocar os auxiliares diretos ao Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matéria sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público.

X – Eleger a Mesa e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – Autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos;

XIII – Propor a realização de consultas popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

XIV – Instituir o uso de Tribuna Popular, como mecanismo de participação da sociedade civil organizada, que será utilizada nos termos definidos em Resolução. **(acrescida pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

CAPÍTULO V

- DAS COMISSÕES –

ART.39 – As comissões são os órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações e representar o legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões da Câmara são:

- **Permanentes;**
- **Especiais, e de**
- **Representação.**



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

ART.40 – A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, estas podendo ser especiais ou de Inquérito, constituídas na forma e com as atribuições previstas na Lei Orgânica, no Requerimento Interno da Câmara, ou no ato de sua criação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As comissões permanentes são 04 (quatro), compostas, cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Educação, Saúde e Assistência Social;

ART.41 – Os membros das Comissões Permanentes serão designados pela Mesa anualmente até a terceira reunião, após a instalação da Sessão Legislativa.

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes serão designados anualmente, com observância tanto quanto possível do critério de representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser designado para mais de 03 (três) Comissões.

ART.42 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relator e deliberar sobre os dias de reuniões dos trabalhos, deliberação que serão consignados em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros das Comissões serão substituídos se não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

ART.43 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária ou bloco parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Presidente da Comissão compete substituir o Secretário e a este, o terceiro membro relator da Comissão.

ART.44 – Compete ao Presidente das Comissões:

I – Determinar o dia e a hora da reunião da Comissão, dando disso ciência á Mesa e aos demais membros da Comissão;

II – convocar reuniões extraordinárias;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV – representar a Comissão nas relações com Mesa e o Plenário;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto;

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer Membro da Comissão recurso do Plenário;

ART.45 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

ART.46 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro, e especialmente, sobre:

I - Manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria sujeita à apreciação da Câmara, relacionada com: **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

a) Proposta e execução orçamentárias; **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

b) Assuntos tributários, empréstimos públicos, abertura de créditos, suplementado de verbas e dívidas públicas **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

c) Fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal; **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

d) Prestação e tomada de contas do Prefeito e órgãos da administração indireta do município e da Câmara; **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

e) Convenções de fundo econômico e tarifas. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

II - Elaborar a Redação Final do Projeto de Lei orçamentária; **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

III - Emitir parecer a Projeto de Lei ou Resolução da Comissão Executiva, dispendo sobre a fixação de remuneração dos Vereadores observando os parâmetros e critérios estabelecidos na legislação pertinente; **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

IV - Emitir parecer a Projeto de Lei , fixando o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ; **(Redação dada pela Resolução nº 01/2017)**

V - Proceder ao levantamento das contas anuais da Comissão Executiva, quando esta não as houver prestado no prazo legal, aguardando que sobre elas se pronuncie o Tribunal de Contas competente. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

VI - Opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal; **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

VII - Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Regimento; **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

ART.47 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços executados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

ART.48 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apresentar parecer sobre processos referentes à educação, ensino, esportes, turismo, saúde e assistência social.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

ART.49 – Ao Presidente da Câmara, incumbe, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a contar da data da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-la à Comissão para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 02 (dois) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Recebido o Processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

ART.50 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias, para designar relator, a contar a data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo consignado ao Relator, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem o parecer.

§ 6º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo, à Comissão de Justiça e Redação, para a Redação final.

§ 7º - Quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

I – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – o Presidente da Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para designar relator, a conta da data do despacho do Presidente da Câmara;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

III – o Relator designado terá o prazo de 02(dois) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão convocará o processo e emitirá o parecer;

IV – findo prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão ou incluído na Ordem do dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V – o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 12 (doze) dias. Ultrapassando este prazo, o processo, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

§ 8º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo; §§ 1º e § 6º.

ART.51 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º - Desde que a matéria por sua complexidade e importância, interessar a mais uma Comissão, darão parecer todas as que forem competentes.

§ 3º - A Câmara não tomará conhecimento ao projeto sem parecer prévio da Comissão competente, salvo quando assinado pela maioria da Câmara ou for de autoria dessa Câmara.

§ 4º - Os pareceres serão assinados pela maioria da Comissão e no caso de haver voto discordante, seu autor poderá assinar com restrição.

§ 5º - Os pareceres chegarão à Câmara por intermédio do 1º Secretário que os lerá no expediente.

ART.52 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

ART.53 – Poderá as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja da especialidade da Comissão.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 54 até o máximo 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar o seu parecer em 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

ART.54 – As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitando pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar.

ART.55 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o assunto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas por 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara, designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a proporcionalidade partidária ou dos blocos parlamentares com assento na Casa;

§ 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento da constituição ou pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - O autor do requerimento de Constituição é considerado membro-nato da Comissão por ele requerida.

ART.56 – A Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, destina-as a apurar o fato determinado, que se constitui em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º - Na constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, ficará esclarecido a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Determinada a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito e a designação de seus membros, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para instalar, sob pena



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

de torna-se sem efeito a “sua constituição; e de 120 (cento e vinte) dias úteis contados” da instalação, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos assegurado ampla defesa aos indicados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 6º - O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações será votado o relatório.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário.

§ 9º - Não poderá funcionar mais de 03 (três) Comissões parlamentares de Inquérito, simultaneamente.

ART.57 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social. Por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

- DA LIDERANÇA PARLAMENTAR-

ART.58 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

ART.59 – No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

ART.60 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

ART.61 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO VII

- DA SECRETARIA DA CÂMARA-

ART.62 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por Regulamento.

ART.63 – A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - A lei a que se refere o parágrafo anterior, será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º - A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo por ela ser submetida à consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º - Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, os sistemas de classificação a níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º - É assegurada a isonomia de vencimentos entre os servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

ART.64 – Poderá os Vereadores interpelar a Mesa, sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre o mesmo, em proposição encaminhada à Mesa, que lhe deliberará sobre o assunto.

ART.65 – A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

ART.66 – As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pela Mesa e os papéis de expediente comum apenas pelo Presidente.

ART.67 – As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções circulares.

TÍTULO III

- DOS VEREADORES –

CAPÍTULO

- DO EXERCÍCIO DO MANDATO –

ART.68 – Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ART.69 – Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e votar na deliberação do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa;
- III – concorrer aos cargos da Mesa;
- IV – apresentar proposições quem visem o interesse coletivo;
- V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.
- VI – fazer parte nas Comissões na forma deste Regimento;

ART.70 – São obrigações e deveres do Vereador;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse de acordo com o artigo 17 § 6º da Lei Orgânica Municipal.

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada; (**Redação dada pela Resolução nº 01/2017**)

IV – cumprir com os deveres do cargo para qual foi designado;

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, tiver interesse privado manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando o seu voto for decisivo.

VI – comportar-se em Plenário, com respeito, não perturbando por nenhum modo ou pretexto, os trabalhos;

VII – residir no Município;

VIII – obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar os que lhe pareçam contrários aos interesses públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração pública dos bens será arquivada, constando da ATA o seu resumo.

ART.71 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I – Advertência pessoal, por escrito;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da sessão para atendimento na sala da presidência;

VI – convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

VII – proposta de cassação de mandato por infração ao disposto O art. 7º, item III, do Decreto-Lei, nº 201, de 27.02.67.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente pode solicitar a força policial necessária.

ART.72 – o Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias ou de entidades paraestatais só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

ART.73 – Os Vereadores tomarão posse nos termos determinados por este Regimento.

§ 1º - Os vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem após a apresentação de respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado por este Regimento, declarar extinto o mandato.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do presente Regimento, não poderá o Presidente negar a posse sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

ART.74 – À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

ART.75 – O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A recusa do Suplente em exercer o mandato importa em renúncia tácita ao mesmo, devendo o Presidente da Câmara após o decurso do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, declarar extinto o mandato e comunicar ao Suplente.

CAPÍTULO II

- DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO –

ART.76 – O Vereador não poderá:

I – Desde a expedição do Diploma;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes.

b) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea “a” deste item;

II – Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas quem goze de favor decorrente de contrato com município ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo, função ou emprego de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades constantes na alínea “a” do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que, se licencie do exercício do mandato;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

d) Ser titular de mais de um mandato efetivo.

CAPÍTULO III

- DAS VAGAS-

ART.77 – As vagas na Câmara dar-se-ão por cassação e extinção do mandato, nos casos e na forma da legislação federal.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – Ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, anual a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada

III – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei ou pelos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

I – Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

ART.78 – O processo de cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração políticos – administrativas dar-se-á na conformidade da legislação pertinente, em vigor.

ART.79 – Ocorrendo vaga em virtude da morte, renúncia ou investidura de Vereador no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o presidente da Câmara convocará o Suplente.

§ 1º - O Suplente convocado será tomar posse do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Sendo necessária convocação e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 03 (três) dias, à Justiça Eleitoral.

§ 3º - O substituto eleito em decorrência do disposto no parágrafo anterior, tomará posse no prazo referido no § 1º deste artigo, contado do dia da diplomação.

§ 4º - Ao Suplente e ao substituto eleito aplica-se a disciplina contida no art.8º deste regimento.

TÍTULO IV

- DAS SESSÕES-

CAPÍTULO I

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES –

ART.80 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas e obedecerão aos seguintes princípios:

I – Deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulos as que se fizerem fora deles;

II – comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou a impossibilidade de sua utilização, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

IV – serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

ART.81 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente; em sua sede, de 01 (um) de fevereiro a 17 (dezessete) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 17 (dezessete) de dezembro. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

§ 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão, às terças-feiras, das 16:00 horas às 19:00 horas, sendo vedada a realização de mais de uma sessão por dia. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

§ 2º - São reputadas extraordinárias, as sessões realizadas em dias diversos do determinado no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017)**

§ 4º - O intervalo ocorrido entre o término de um período legislativo e o início de outro, é considerado recesso legislativo.

§ 5º - No período de recesso legislativo, a Câmara só poderá se reunir-se em caráter extraordinário.

ART.82 – A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo Prefeito Municipal;
- b) Pelo Presidente da Câmara Municipal;
- c) Pela maioria dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação direta, enviada com recibo de volta edital fixado à porta principal do Edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver, dispensando-se estas exigências, quando a convocação ocorrer em Plenário.

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também serem realizadas nos domingos e feriados.

§ 3º - Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

§ 4º - O tempo de expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da ATA e da matéria específica na Convocação.

ART.83 – As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário para o fim específico que foi determinado.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da ATA e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para o encerramento.

ART.84 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se as pautas e o resumo dos trabalhos nos jornais e irradiando-se os debates quando possível.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução do disposto no “caput” deste artigo incumbe à Presidência dar divulgação mensalmente na imprensa local de, no mínimo, duas matérias apresentadas e indicadas por cada Vereador bem como a efetiva participação de cada Vereador, nos trabalhos da Câmara.

ART.85 – Executadas as solenes, as sessões terão duração de três (03) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutida ou encaminhada à votação qualquer outra matéria;

§ 2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 15 (quinze) minutos;

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º - Poderão ser solicitadas até 02 (duas) prorrogações, mas sempre por prazo igual ao que já foi concedido;

§ 5º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

ART.86 – À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente o Secretário da Câmara, fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de Presença.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Em caso contrário, aguardará durante 30 (trinta) minutos, persistindo a falta do “quorum” a sessão não será aberta, lavrando-se ao final desta, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º - Não havendo número para deliberação, o Presidente depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinados a lavratura da ATA da sessão.

§ 3º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

ART.87 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidade que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessões, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo legislativo.

CAPÍTULO II

- DAS SESSÕES SECRETAS-

ART.88 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio e determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ATA será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - AS ATAS assim lacradas só poderão ser reabertas para exames sem sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ATA e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

- DAS ATAS -

ART.89 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ATA dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

ART. 90 – A ATA da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 5 (cinco) horas antes do início da sessão; ao iniciar-se a sessão com o número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e à votação.

§ 1º - O Presidente autorizará a leitura da ATA (no todo ou em parte) sem que para isso haja necessidade da aprovação do Plenário.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ATA para pedir nova leitura no todo ou em parte, sua retificação ou impugná-la.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ATA o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ATA ou retificada, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a ATA, será ele assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

ART. 91- A ATA da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV

-DO EXPEDIENTE-

ART. 92 – O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora e meia fixada para o início da sessão e se destinada à aprovação de ATA da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

ART. 93 – Aprovada a ATA, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de diversos, e

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele recebidas, rubricadas e numeradas, durante a sessão serão entregues ao Presidente;

§ 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – Projetos de Resoluções;

II – projetos de Decretos Legislativos;

III – projetos de Lei;

IV – requerimentos em regime de urgência;

V – requerimentos comuns;

VI – moções; e



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

VII – indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada ressalvado, o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidas cópias, quando solicitados, por escrito, pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

ART. 94 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente.

§ 1º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da Hora do Expediente, será assegurado o direito de uso da palavra, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 3º - Durante o Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo Regimental que lhe foi concedido.

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar na hora em que foi concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente no último lugar na lista organizada.

CAPÍTULO V

- DA ORDEM DO DIA –

ART.95 – Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

ART.96 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão em que tenha sido incluída na Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias da pauta.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência aos requerimentos, que se referem a:

- I – Votos de louvor ou congratulações;
- II – audiência da Comissão sobre assuntos em pauta;
- III – inserção de documento em ATA;
- IV – preferência para discussão de matéria ou redução do interstício regimental para discussão;
- V – retiradas de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário.
- VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII – constituição de Comissão Especial ou de representação;
- VIII – convocação do Prefeito para prestar informações, ao Plenário.

§ 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensa a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada nos capítulos seguintes, referentes ao assunto;

ART.97 – A Organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I – Emendas à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- III – requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
- IV – projetos de lei iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência;
- V – projetos de resolução e projetos de lei;
- VI – recursos administrativos dos atos do Presidente;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

VII – requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VIII – pareceres das Comissões sobre indicações;

IX - moções de outras edilidades;

X – moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO – No item IV da matéria na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem do estágio da discussão: Redação Final, Segunda e Primeira discussão.

ART.98 – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início, da Ordem do Dia, e aprovada pelo Plenário.

ART.99 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concede em seguida a palavra em Explicação Pessoal.

ART.100 – A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que encaminhará ao Presidente, exceto este, que não precisará de inscrição para falar em Explicação Pessoal.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade de explicação Pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

ART.101 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal o Presidente declarada encerrada a sessão.

TÍTULO V

- DAS PROPOSIÇÕES –

CAPÍTULO I

- DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL –

ART.102 – Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação ao Plenário.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

§ 1º - As proposições poderão se consistir em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, de resolução, de Lei, de Moções, de Decreto Legislativo, Indicações, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

§ 2º - As proposições apresentadas em um período legislativo, só poderão ser reapresentadas no mesmo ano pelo próprio autor, sendo por este permitida a sua subscrição. **(Redação dada pela Resolução nº 09/97, de 02/09/1997)**

ART.103 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – que delegar a outro poder, atribuições privativas do Legislativo;

III – que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba á simples leitura, qual a providência objetiva;

IV – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou concessão, não as transcreva por extenso;

V – que seja anti-regimental, contrariar a Lei Orgânica Municipal ou seja inconstitucional;

VI – que seja apresentado por Vereador ausente á sessão;

VII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada sem observância do disposto no artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

ART.104 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à o autor, serão consideradas de apoioamento, implicando na concorrência dos signatários.

§ 2º - As assinaturas de apoioamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição á Mesa.

ART.105 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

ART.106 – Quando por extravio ou retenção indevida, não por possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

ART.107 – O Projeto de Lei que receber, quando ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido com rejeitado.

ART.108 – As matérias rejeitadas ou havidas por prejudicadas somente poderão ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, mediante iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara ou emendas de iniciativa popular;

CAPÍTULO II

- DOS PROJETOS –

ART.109 – toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita á deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – Destituição dos membros da Mesa;

II – julgamento dos recursos de sua competência;

III – assuntos de economia interna da Câmara;

IV – fixação dos subsídios dos Vereadores e verba de representação da Presidência;

V – aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo, toda matéria que extravasando o âmbito do órgão legislativo não esteja sujeita à sanção do Prefeito.

ART.110 – A iniciativa das leis municipais cabe qualquer Vereador ou Comissões da Câmara ou ao Prefeito.

ART.111 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I – Disponham sobre matéria financeira;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

II – criem cargos, funções ou empregos públicos e que aumentem vencimentos ou a despesa pública;

III – disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimentos de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que criem despesas, aumentem despesas previstas ou diminuam receitas, nem as que alterem a criação de cargos, funções ou empregos públicos.

ART.112 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Resolução que disponha sobre a criação e extinção de cargos dos seus serviços administrativos, a fixação e os reajustes dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos projetos de que trata este artigo não serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos.

ART.113 – Se o Prefeito solicitar, os projetos de sua iniciativa deverão ser discutidos e votados dentro de quarenta e cinco (45) dias, contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente o projeto poderá solicitar que a sua apreciação seja feita dentro do prazo de trinta (30) dias;

§ 2º - As solicitações de que tratam o “caput” e o § 1º deste artigo poderão ser feitas depois da remessa do projeto, e em qualquer fase do seu andamento, começando o prazo a fluir do recebimento do pedido.

§ 3º - Esgotados os prazos previstos no “caput” deste artigo e nos seus parágrafos 1º e 2º sem deliberação do Plenário, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia da 1º reunião mesmo que as comissões não tenham exarado parecer, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos;

ART.114 – O Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito, que no prazo de quinze (15) dias úteis, contados do seu recebimento, o sancionará e promulgará, ou, se o considerar inconstitucional; ou contrário ao interesse público, vetá-lo ou parcialmente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata este artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º - Se o veto foi apostado estando a Câmara em recesso o Prefeito fica dispensado da comunicação referida no “caput” deste artigo.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

§ 3º - Em qualquer caso, o projeto e os motivos do veto serão publicados.

§ 4º - Em caso de veto, será o projeto devolvido à Câmara, com o respectivo veto e suas razões, que será submetido, dentro de 30 (trinta) dias contados da devolução ou da abertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, à discussão única, sendo rejeitado o veto, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, hipótese em que a Lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Se o veto não for apreciado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, considerar-se-á mantido pela Câmara Municipal.

§ 6º - Nos casos dos §§ 1º e 4º, se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

ART. 115.- Não serão admitidos projetos de lei que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

ART.116.- As deliberações privativas da Câmara, terão a forma de Resoluções e Decretos Legislativos.

ART.117.- Respeitada a sua competência quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar, em sessenta dias corridos, os projetos de Lei que conta com assinatura de um terço de seus membros.

§1º- O autor do projeto de lei que conte com a assinatura de um terço dos seus membros de Câmara, considerando urgente a matéria, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em quarenta e cinco (45) dias, na forma prevista neste artigo. A faculdade instituída neste parágrafo poderá ser utilizada pelo mesmo Vereador, uma vez, anualmente. Estes projetos serão equiparados para os efeitos de prazo e tramitação, aos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha solicitado urgência.

§2º Esgotado esse prazo sem deliberação do Plenário, aplica-se aos Projetos, o especificado no §3º ART.113 do Regimento Interno. (**Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017**)

ART.118- Os Projetos de lei, de Resolução e de Decreto Legislativo deverão ser:

I – Precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Resolução ou Decreto Legislativo;

III – assinados pelo autor;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

§1º Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§2º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

ART.119- Lido o Projeto pelo Secretário, no Expediente, será encaminhado as Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§1º Em caso de dúvida, o Presidente decidirá sobre quais as Comissões que devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

§2º Os projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de dois dias da entrada na Secretaria, independente da leitura no Expediente.

ART.120- Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvido outra Comissão, discutindo e aprovado pelo Plenário.

ART.121- Os projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna do Legislativo, são de iniciativa da Mesa e independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte da sua apresentação.

CAPITULO III

-DAS INDICAÇÕES-

ART.122- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para construir objeto de requerimento.

ART.123- As indicações serão apreciadas em discussão e votação única pelo Plenário. (**alterado pela Resolução nº 07/93, de 31/03/1993**)

§1º No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará o conhecimento da decisão ao autor, e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§2º Permitir parecer, a comissão terá prazo improrrogável de cinco dias.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

CAPÍTULO IV

-DOS REQUERIMENTOS-

ART.124- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I- Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário;

ART.125- Serão de alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – A palavra e a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – posse de Vereador ou Suplente;

IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – observância de disposição regimental;

VI– retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – retirada pelo autor da proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação ou presença;

IX- informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X- requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

XI- preenchimento de lugar em Comissão;

XII- justificativa de voto.

ART.126- Serão de alçada do Presidente e escritos, os requerimentos que solicitem:



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

- I – Renúncia de membro da Mesa;
- II – audiência de Comissão Especial quando apresentado por outra;
- III – designação de Comissão para relatar parecer, no cada artigo 54 §4º;
- IV – juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – informações em caráter oficial;
- VI – votos de pesar por falecimento.

ART.127- A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber sua anuência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada, salvo nos casos justificados;

ART.128- Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação da sessão;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – votação por determinado processo;
- IV – encerramento de discussão;

ART.129- Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I – Votos de louvor ou congratulações;
- II – votos de repúdio ou protesto;
- III – audiência de Comissão sobre o assunto em pauta;
- IV – inserção de documentos em ATA;
- V – informações solicitadas ao Plenário ou por seu intermédio;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

VI – preferência para discussão de matéria ou redação regimental para discussão;

VII – retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;

IX – constituição de Comissão Especial ou de Representação.

§1º Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente de sessão, lidos e encaminhados para as providências, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los, manifestando qualquer Vereador a intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo tratar-se de requerimentos de regime de urgência, os quais serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão.

§2º A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e a cada vereador três (03) minutos para manifestar os motivos da urgência ou da sua improcedência.

§3º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§4º É facultativo o uso da palavra no máximo duas vezes ao Vereador, autor da proposição em debate.

§5º Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos de que tratam os incisos III, IV e VI deste artigo serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando, rejeitados.

§6º O requerimento que solicitar inscrição em ATA de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por dois terços dos vereadores presentes.

§5º Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos de que tratam os incisos III, IV e VI deste artigo serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando, rejeitados.

ART.130- Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuados os requerimentos consignados nos incisos I, II e IX do artigo anterior, os demais podem ser apresentados, também na Ordem do Dia, desde que se refiram a assuntos em discussão.

ART.131- Os requerimentos e petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Presidente indeferi-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estanhos às atribuições da Câmara, ou não estejam propostos em termos adequados.

ART.132- As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta, for incluído o processo.

CAPITULO V

-DAS MOÇÕES-

ART.133- Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

ART.134- Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores, a Moção depois de lida será despachada à Ordem do Dia da Sessão ordinária seguinte, independentemente de Parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que requerida por algum Vereador e aprovada pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

CAPITULO VI

-DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS-

ART.135- Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

ART.136- Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

ART.137- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§1º Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo;

§3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo sem alterar a sua substância.

ART.139- Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Plenário decidir sobre a reclamação.

§2º Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição caberá ao seu autor

§3º As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto, serão destacados para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

CAPITULO VII

-DA RETIRADA NAS PROPOSIÇÕES-

ART.140- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§1º Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§2º Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

ART.141- No Início de cada legislatura a Mesa, ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura passada, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundo do Executivo ou de Comissões da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§2º Cabe a qualquer Vereador o desarquivamento do Projeto e o reinício de tramitação regimental.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES-

ART.142- Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§1º Os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, deverão ser submetidos obrigatoriamente, a duas (02) discussões e redação final.

§2º Terão apenas uma discussão:

I – Os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação seja feita em trinta dias;

II – os projetos de iniciativa da Câmara com prazo de quarenta e cinco (45) dias para apreciação;

III – a tomada e o julgamento das Contas do Prefeito (**Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017**);

IV – A apreciação do veto pelo Plenário;

V – Os recursos contra atos do Presidente;

VI – os requerimentos, indicações e moções;

ART.143- Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto, separadamente.

§1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§2º Apresentados os substitutivos pela Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão de discussão para envio à Comissão competente.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

§3º Deliberando o Plenário, o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§4º As emendas e submetidas serão aceitar, discutidas e, se aprovadas, o Projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido e aprovado.

§5º A emenda rejeitada em primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.

§6º A requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

ART.144- Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§2º Se houver emendas aprovadas, o Projeto com a emenda será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para serem redigidos na devida forma.

§3º Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

ART.145- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações regimentais:

I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III – não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se, ao dirigir-se a outro Vereador, pelo tratamento de senhor ou excelência.

ART.146- O Vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impugnação da ATA;

II – no Expediente, quando inscrito;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental.

V – pela ordem, para fazer reclamações;

VI – para apresentar questão de ordem, levantar duvidar quanto à aplicação do Regimento Interno, ou solicitando esclarecimentos da Presidência sobre a observância de disposição regimental;

VII – para encaminhar a votação;

VIII – para justificar seu voto;

IX – para justificar a urgência do requerimento;

X – para explicação pessoal;

XI – para apresentar requerimento;

ART.147- O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede e não poderá:

I – Usar da palavra com a finalidade diferente da alegada para solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria.

V – deixar de atender as advertências do Presidente;

ART.148- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para comunicação importante à Câmara;

II – para recepção de visitantes;

III – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

IV – para atender a pedido de palavra “Pela Ordem”, apresentando reclamações;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

V – em questão de ordem, para dirimir dúvidas, sobre a aplicação do Regimento Interno, ou prestar esclarecimentos sobre a observância de disposição regimental.

ART.149- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – Ao autor;

II – ao relator;

III – ao autor da emenda;

PARÁGRAFO ÚNICO – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

ART.150- Aparte é a interrupção do orador para indicação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º O aparte deve ser expresso em termos cortês e não pode ultrapassar de 01 (um) minuto.

§2º Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para Encaminhamento de Votação ou Declaração de voto;

§3º O apartamento deve permanecer em pé enquanto aparteia e houve a resposta do apartado.

§4º Quando o orador nega o direito de aparte, não lhe é permitido dirigir-se diretamente ao Vereador aparteante;

§5º Quando o orador dirigir-se diretamente a outro Vereador, ao mesmo será permitido o direito de resposta em aparte.

ART.151 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I – Cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ATA;

II – cinco minutos para falar no Pequeno Expediente;

III – cinco minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

IV – quinze minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; dez minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de quinze minutos, para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

V – quinze minutos para a discussão de projeto englobado em segunda discussão;

VI – quinze minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada a urgência e para os processos de iniciativa da Câmara com prazos de quarenta e cinco dias;

VIII – dez minutos para a discussão de requerimentos ou indicação sujeito a debate;

IX – três minutos para encaminhamento de votação;

X – um minuto para apartear;

XI – cinco minutos para encaminhamento de votação;

XII – dois minutos para justificação de voto;

XIII – dez minutos para falar em explicação pessoal;

XIV – vinte minutos para discussão única do veto apostado pelo Prefeito;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

ART.152 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinada proposição seja apreciada.

§1º O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada pelo Prefeito.

§2º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III – por um terço dos Vereadores;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

ART.153 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma.

ART.154 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarado em regime de urgência.

§2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que quer marcar menor prazo.

ART.155 - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo máximo de vistas é de 72 (setenta e duas) horas.

ART.156 - O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

- DAS VOTAÇÕES-

ART.157 - As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, serão tomados por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART.158 - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

I – Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – a rejeição de solicitação de licença do cargo de Vereador;

III – a solicitação da leitura da ATA ou trecho dela;

IV – a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado nas contas do Presidente da mesa;

V – revogação ou modificação de Lei que exija esse “quorum” ou cujo projeto exigiu para aprovação;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

VI – emendas ao Regimento Interno.

ART.159 - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a autorização para:

I – Outorgar a concessão de serviços públicos;

II – outorgar direto real de concessão de uso de bens imóveis;

III – alienar bens imóveis;

IV – alterar a denominação das ruas e logradouros públicos

V – adquirir bens imóveis para doação, com encargos;

VI – contrair empréstimo particular;

VII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem;

VIII – requer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituições da República e do Estado.

ART.160 - Depende ainda do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara à aprovação das seguintes matérias:

I – Código Tributário;

II – código de Obras;

III – plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – código de Postura;

V – estatutos dos Servidores Públicos Municipais;

VI – Lei Orgânica Instituidora da Guarda Municipal;

VII – rejeição do veto do Prefeito;

PARÁGRAFO ÚNICO – Exigirá também maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – A aprovação dos projetos de resolução para criação ou extinção de cargos na Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

II – a deliberação para reunir-se em sessão e votação secretas;

III – a aprovação de requerimentos que solicitam dispensa de parecer das comissões;

ART.161 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e levantando-se os que desaprovem a proposição:

§1º Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário;

§2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifesta novamente.

§3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal, ou requerimento aprovado pelo Plenário;

§4º Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

ART.162 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme foram favoráveis ou contrários à proposição.

~~PARÁGRAFO ÚNICO — Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:~~ (Revogado pela Resolução nº 01/2009, de 04/05/2009)

~~I — Eleição da Mesa;~~ (Revogado pela Resolução nº 01/2009, de 04/05/2009)

~~II — cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;~~ (Revogado pela Resolução nº 01/2009, de 04/05/2009)

~~III — apreciação de veto aposto pelo Prefeito;~~ (Revogado pela Resolução nº 01/2009, de 04/05/2009)

ART.163. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. **(Revogado pela Resolução nº 01/2009, de 04/05/2009)**

ART.164 - As votações devem ser feitas logo após e encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando esgotar-se o tempo regimental se sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

ART.165 - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu veto for decisivo.

ART.166 - Na primeira discussão, a votação será artigo por artigo ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

ART.167 - Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas substitutivas oriundas das Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder discussão.

ART.168 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

ART.169 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

ART.170 - ~~Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a interpretação do Regimento, sua explicitamente o proíbe. (Suprimido pela Resolução nº 01/2017, de 20/06/2017)~~

ART.171 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada

ART.172 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente a questão de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

ART.173 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “**pela ordem**” para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

- DA REDAÇÃO FINAL-

ART.174 - Terminada a fase da votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final de acordo com o deliberado, dentro do prazo de dois dias.

ART.175 - O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de vinte e quatro horas na Secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

ART.176 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por um terço dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A emenda será votada durante o expediente da sessão, e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

ART.177 - Terminada a fase de votação, estando para esgotarem-se os prazos previstos por este Regimento e pela Lei Orgânica Municipal para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria dos seus membros, devendo o Presidente nomear outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário, os titulares: caberá neste caso somente à Mesa, a retificação da redação, se forem assinalados incoerência ou contradição.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

- DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS-

ART.178 - Código é a reunião de disposições legais, sobre a matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

ART.179 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las;

ART.180 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

ART.181 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§1º Durante o prazo de cinco dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º A Comissão terá mais cinco dias para exarar o parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ART.182 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§1º Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à Comissão por mais quarenta e oito horas, para a incorporação das emendas aprovadas.

§2º Ao atingir este estágio de discussão seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

- DO ORÇAMENTO-

ART.183 - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, para a votação em primeira discussão.

ART.184 - Aprovado o projeto em primeira discussão, entrará em segunda discussão na sessão seguinte; aprovado em segunda discussão, voltará à Comissão de Finanças, que terá o prazo de três (03) dias para colocá-lo na devida forma.

ART.185 - As sessões em que se discute o orçamento, terão a Ordem do dia reservada a essa matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

PARÁGRAFO ÚNICO – Tanto na primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

ART.186 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados, caso:

I – Sejam compatíveis com plano plurianual e com a lei e diretrizes orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;

III – Seja relacionada:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei;

ART.187 - Se até o dia 30 de novembro a Câmara não tiver devolvido o projeto de lei orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado como lei o projeto originário do Executivo.

CAPÍTULO III

- DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO –

ART.188 - O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, compreendendo:

I – Apreciação das Contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito (**Redação dada pela Resolução nº 01, de 20/06/2017**)

II – julgamento da regularidade das contas dos administrativos e demais responsáveis por bens e valores públicos.

ART.189 - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas que dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

ART.190. - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar,



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamentos.

§1º - Recebido da Mesa Diretora o processo de prestação de contas, a Comissão de Finanças e Orçamento, através do seu relator, notificará os responsáveis e/ou interessados do inteiro teor da decisão do Tribunal de Contas do Estado para que, querendo, apresentem defesa escrita no prazo de 08 (oito) dias, contados da juntada do comprovante de recebimento da notificação aos autos. **(Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017);**

§2º - A Comissão de Finanças realizará sessão de apreciação da defesa escrita, notificando o interessado para, querendo, realizar sustentação oral de sua defesa durante a sessão de apreciação. **(Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017);**

§3º - O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, por sua ação própria ou através de delegação, as seguintes providências: **(Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017);**

- I - fixação de prazos
- II - a notificação ou a audiência das partes;
- III - o atendimento de diligências;
- IV - outras providências necessárias ao saneamento dos autos.

§4º A Comissão de finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 45(quarenta e cinco) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas através do Projeto de Resolução, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição. **(Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017);**

§5º – A decisão da Comissão será tomada por maioria de voto dos seus membros.

§6º - Ao relator será dado o prazo de vinte (20) dias, prorrogável por igual período, para emitir parecer sobre o processo submetido ao seu estudo, devendo pronunciar-se a respeito do parecer do Tribunal de Contas e acerca dos pedidos de informações existentes e, ao final, opinar conclusivamente pela aprovação ou rejeição das contas, apresentando, ainda, suas conclusões ao Plenário da Câmara Municipal durante a sessão de julgamento das contas. **(Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017);**

§7º - Os votos vencidos na Comissão de Finanças e Orçamento, serão formulados por escrito e juntados necessariamente ao processo, com os fundamentos dos pontos de vista divergentes. **(Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017);**



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

§8º Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas. (**Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017**);

ART.191 - Exarados os pareceres pela Comissão ou após a decorrência do prazo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões em que se discutem as contas, terão o Expediente reduzido a trinta minutos.

ART.192 - Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças poderá vistoriar as obras e serviços examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

ART.193 - cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que estiver entregue a Mesa.

ART.194 - As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

ART.195 - Encerrada a discussão, proceder-se-á votação.

ART.196 - Julgar, no prazo de sessenta dias contados do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, bem como a dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos e as das autarquias, e outras entidades que receberam subvenções do Município, considerando-se aprovado o parecer do Tribunal de Contas se até aquela data não tiver sido expressamente rejeitado.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS-

ART.197 - Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo de cinco (05) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º O Recurso será encaminhado à Comissão de justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

§2º Apresentado o parecer, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária à realizar-se.

§3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO V

- DA REFORMA DO REGIMENTO-

ART.198 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em Plenário será encaminhado à Mesa para opinar.

§1º A Mesa tem prazo de cinco (05) dias para exarar parecer, opinando pela tramitação ou arquivamento do projeto (**Redação dada pela Emenda nº 01, de 20/06/2017**);

§2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§3º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

ART.199 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

ART.200 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

ART.201 - Os precedentes regimentais serão anotados em Livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separado.

CAPÍTULO VI

- DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA –

ART.202 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

II – de Prefeito Municipal.

III – de iniciativa popular, na forma do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;

§1º A proposta será discutida e votada em dois (02) turnos, com interstício mínimo de (10) dez dias, e aprovada com o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

§2º A emenda aprovada à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem;

§3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal ou estadual no Município em estado de defesa ou estado de sítio;

§4º A matéria constante de proposta da emenda rejeita ou havida por prejudicada, somente poderá ser objeto da nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara ou as emendas de iniciativa popular;

ART.203 - O projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será lido no expediente, distribuída por cópias aos Vereadores e encaminhado à Comissão especial designada para tal fim, nos termos deste Regimento.

§1º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar parecer, que poderá apresentar emendas ao projeto, no âmbito da Comissão.

§2º Durante os dez (10) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emendas ao projeto, no âmbito da comissão.

§3º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, com as emendas ou substitutivos, será encaminhado ao Plenário e submetido à discussão a votação.

TÍTULO VIII

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

- DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO -



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

ART.204 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de quinze (15) dias úteis, enviado ao Prefeito, que em igual prazo deverá sancioná-los e promulgá-lo.

§1º Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§2º Decorridos os 15 (quinze) dias com o silêncio do Prefeito, o projeto será tido como sancionado, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

ART.205 - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro (15) quinze dias contados daquele em que receber.

§1º O veto parcial abrangerá, obrigatoriamente o texto do artigo, parágrafo, item, número ou alínea.

§2º Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§3º As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de (05) cinco dias para a manifestação.

§4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer.

ART.206 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§1º Cada Vereador terá o prazo de vinte minutos para discutir;

§2º O veto será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto;

ART.207 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita, com ou sem parecer, em discussão única, dentro de (30) trinta dias contados do seu recebimento ou da abertura dos trabalhos legislativos.

ART.208 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de (15) quinze dias com o mesmo número da lei municipal a que pertencem, entrando em vigor na data de que forem publicados.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

ART.209 - Os projetos de lei de iniciativa da Câmara quando rejeitados ou não sancionados, só poderá ser renovados em outra sessão legislativa salvo os apresentados pela maioria absoluta dos vereadores.

ART.210 - Os projetos de resolução e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

ART.211 - As fórmulas para as promulgações de leis e resoluções são seguintes:

I – Pelo Presidente “A Câmara Municipal de Nazaré da Mata aprovou e eu promulgo a seguinte lei”; (resolução ou decreto legislativo);

II – pelo Prefeito “A Câmara Municipal de Nazaré da Mata aprovou e eu promulgo a seguinte lei”.

TÍTULO IX

DO PREFEITO

CAPÍTULO I

- DA CONVOCAÇÃO -

ART.212 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

ART.213 - Na sessão em que comparecer o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares, solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§1º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito;

§2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que os assessor nas informações; o Prefeito e seus assessores, estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§3º O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

§4º As regras estabelecidas neste capítulo aplicam-se também aos Secretários Municipais ou equivalentes.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

CAPÍTULO II

- DAS INFORMAÇÕES –

ART.214 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

ART.215 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito que tem o prazo de (30) trinta dias contados da data do recebimento, para prestar as informações.

ART.216.- Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

CAPÍTULO III

- DAS SANÇÕES –

ART.217.- São crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos no artigo 1º do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitos a julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionados com a cassação de mandato.

I – Impedir o funcionamento da Câmara;

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devem constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão de Investigação da Câmara ou Auditoria regularmente instituída;

III – desatender, sem motivo justo, às convocações, ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos em tempo e em forma regular.

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e as atas sujeitas a essa formalidade.

V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, em forma regular, a proposta orçamentária;

VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

VII – praticar, contra a expressa disposição de lei ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido por lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara;

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

XI – descumprir a Lei Orgânica Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO – O processo seguirá a tramitação indicada na legislação específica.

ART.218.- O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

ART.219.- Qualquer pessoa poderá assistir as Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – Apresente-se decentemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe no Plenário;

V – respeite aos Vereadores;

VI – atender às determinações da Mesa;

VII – não interpelar os Vereadores;

§1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Mesa e retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

ART.220.- Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para a lavratura do auto do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato da autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

TÍTULO XI

-DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.221.- Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§1º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§2º Os visitantes oficiais poderão discursar.

ART.222.- As bandeiras do BRASIL, de PERNAMBUCO, e do Município de NAZARÉ DA MATA, serão hasteadas diariamente e obrigatoriamente no Edifício da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos dia de sessão, deverão estar hasteadas, na Sala das Sessões, as bandeiras Brasileira, de Pernambuco e do Município.

ART.223.- Poderão ser apostos no recinto da Câmara, os retratos dos Ex-Presidentes deste Poder, falecidos ou não.

ART.224.- A Câmara poderá conceder a **MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO JOAQUIM NABUCO**, instituído pela Resolução 05/81.

PARÁGRAFO ÚNICO – A honraria mencionada neste artigo só poderá ser concedida, no mesmo ano, a **(02) dois agraciados**.

ART.225- A Câmara poderá conceder o título de “**CIDADÃO NAZARENO E BENEMÉRITO DE NAZARÉ DA MATA**”, conforme disciplinado em Resolução, desde que na votação obtenha a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo. **(Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017);**

ART.226.- Os prazos previstos neste Regimento não ocorrerão durante o período de recesso da Câmara.

§1º Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

§2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que couber, a legislação processual civil.

TITULO XII

CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR

(Acrescido pela Emenda nº 01/2017)

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(Acrescido pela Emenda nº 01/2017)

Art. 227- Fica instituído o Código de Ética Parlamentar. **(Redação dada pela Resolução nº 01/2017)**

Art. 228- O exercício do mandato do Vereador será norteado, tendo como base os seguintes princípios:

I – Prática da legalidade

II – Defesa das instituições Democráticas

III – Livre acesso a Administração Pública

IV – Representatividade

V – Supremacia das decisões de Plenário

VI – Transparência da prática de suas ações

Art. 229- No exercício do mandato, o Vereador deverá atender as prescrições constitucionais, regimentais e as contidas neste Código, submetendo-se às disciplinares neles previsto.

Art. 230 - Na sua prática Parlamentar, o Vereador deverá lutar pelo exercício da liberdade entre os Cidadãos, e pela irrestrita defesa das Instituições Democráticas.

Art.231 - O Vereador terá livre acesso aos órgãos da Administração Direta ou Indireta do município, bem como a Administração da Câmara, sem necessidade de Aviso Prévio, devendo ser fornecida todas as informações necessárias à atividade Parlamentar.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

Art. 232 - As deliberações políticas da Câmara de Vereadores serão sujeitas à apreciação do Plenário. A mesa ou o Presidente da Câmara, não poderá propor ação direta de inconstitucionalidade ou tomar qualquer decisão de natureza política sem manifestação prévia e favorável do Plenário.

Art. 233 - A Mesa fará publicar ao término de cada Legislatura, no Diário Oficial do Município e em um jornal de larga circulação municipal, boletim de desempenho da atividade de cada Vereador, informando:

- I – Número de presenças nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias.
- II – Ementa das proposições de sua autoria;
- III – Licenças que tenha pedido acompanhado de sua justificação;
- IV – número e motivação das sanções por transgressão a princípio deste código.

CAPITULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

(Acrescido pela Emenda nº 01/2017)

Art. 234 - Fica criada a Comissão de Ética Parlamentar com 5 (cinco) membros, que deverá se reunir sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente.

I - A Comissão de Ética Parlamentar terá caráter permanente, sendo-lhe aplicada, quando cabíveis, os preceitos regimentais referente as Comissões Permanentes.

II – Os membros da Comissão serão designados, quando do início do exercício de funcionamento da Comissão Executiva eleita (2 em 2 anos), sendo indicados 3 membros segundo o princípio da representação partidária na Câmara, e 2 membros mediante sorteio, procedido em Sessão Ordinária.

III – O Presidente da Comissão será escolhido mediante eleição de seus membros.

IV - A Comissão de Ética Parlamentar será concedido ainda, as mesmas prerrogativas de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

V – A Comissão por iniciativa da maioria de seus membros, quando achar necessário, se dirigirá ao Presidente da Câmara, pedindo representante do Ministério Público, para as Funções previstas no Inciso III artigo 129 da Constituição Federal.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR (Acrescido pela Emenda nº 01/2017)

Art. 235 - Compete a Comissão de Ética Parlamentar:

I - Colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo, de acordo com este código e da legislação pertinente.

II – Encaminhar Projetos de Lei, Projetos, de Resolução e outras proposições relativas a matérias de sua competência.

III – Instruir processos contra Vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem em sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário.

IV – Dar parecer sobre a viabilidade das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V – Responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI – Receber declarações de renda dos Vereadores;

Art. 236 - Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar se obrigam a:

I – Apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, relacionada com a prática de quaisquer atos ou irregularidades constantes no artigo 238, independentemente da Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido.

II – Conservar absoluta discrição e sigilo relativos à natureza de sua função;

III – Estar presente a no mínimo 2/3 das reuniões da Comissão.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

Parágrafo Único – O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima mencionados será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

CAPITULO IV

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DOS VEREADORES

(Acrescido pela Emenda nº 01/2017)

Art. 237 – No exercício do mandato Parlamentar o Vereador deve:

I – Cumprir seu mandato de forma digna, respeitando à coisa pública à vontade popular;

II – Lutar pela Defesa dos interesses da coletividade e do Município;

III – Cumprir e exigir o cumprimento das Leis, da ordem constitucional e legal do Estado e da Lei Orgânica do Município;

IV – Comparecer a, no mínimo 2/3 (dois terços) das Sessões Ordinárias, excetuando-se os casos de licença;

V – Tornar público através de denúncia as atividades que possam resultar em mau uso do dinheiro público, favorecimentos indevidos e a prática do corporativismo.

VI – Agir de forma respeitosa no trato com funcionários no âmbito da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, e autoridades em geral;

VII – Apresentar boa conduta nas dependências da Casa;

CAPITULO V

DOS COMPORTAMENTOS CONTRÁRIOS À ÉTICA PARLAMENTAR

(Acrescido pela Emenda nº 01/2017)

Art. 238 – Caracterizam faltas contra a ética Parlamentar cometidas pelo Vereador no exercício do seu mandato;

I – O não respeito a propriedade intelectual das proposições;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

II – O recebimento de vantagens indevidas, como doações, benefícios de Empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, excetuando-se brindes sem valor econômico;

III – A apresentação de qualquer proposição que atenda seus interesses particulares;

IV – O porte de arma no recinto da Câmara;

V – A utilização, em pronunciamento no Plenário, de palavras ou expressões que não estejam de acordo com a dignidade do seu mandato;

VI – A perturbação da ordem dos trabalhos no Plenário, ou o incentivo ao público presente às sessões para prática de provocações contra o Vereador no uso da palavra, ou do Presidente na condução dos trabalhos;

VII – Usar em benefício próprio recursos públicos destinados a instituições e pessoas carentes;

VIII – Promover fraude relacionada ao processo de votação em plenário;

IX – Falsificação de Documento de qualquer natureza;

X – Estabelecer ou manter contrato com pessoas jurídicas de Direito Público, Autarquia, ou Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Empresa Concessionária ou Permissionária de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer cláusula unificada.

CAPITULO VI

DAS DECLARAÇÕES

(Acrescido pela Emenda nº 01/2017)

Art. 239 – O Vereador apresentará a Comissão de Ética Parlamentar para arquivamento e se necessário divulgação:

I - Ao assumir o mandato, para efeito de posse e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração e fontes de renda e passivo, de sua responsabilidade .



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

II – Até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entregar da declaração do imposto de renda das pessoa físicas; cópia da declaração do imposto de renda do Vereador .

CAPITULO VII

DAS SANÇÕES ÉTICAS

(Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017)

Art. 240 – O Vereador que infringir o presente Código de Ética, agindo com conduta incompatível com o decoro parlamentar, se submeterá as seguintes sanções:

I – Censura

II – Suspensão do exercício do mandato

III – Perda do mandato

Art. 241 – As sanções serão aplicadas de acordo com o resultado do devido processo disciplinar, segundo a gravidade da infração cometida, observando, principalmente, o disposto neste CÓDIGO DE ÉTICA, na Lei Orgânica do Município de Nazaré da Mata e na legislação pertinente.

Art. 242 – Quando o Vereador deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, a Comissão Executiva deverá comunicar à Comissão de Ética Parlamentar, que tomará as medidas cabíveis, fundamentadas na legislação vigente.

CAPITULO VIII

DA CENSURA

(Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017)

Art. 243 – A pena de censura poderá ser de dois (02) tipos:

I – Verbal;

II – Escrita.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

Art. 244 – A censura verbal será aplicada ao Vereador que não cumpra os seus deveres fundamentais enumerados no art. 237.

Art. 245 – Quando da decisão da Comissão de Ética Parlamentar sobre a aplicação de pena de censura, após o devido processo disciplinar requerido de acordo com o art. 252 e seguintes, deverá ser encaminhado ofício ao Presidente da Câmara que, em Sessão do Plenário, aplicará a mesma devendo constar da ata de trabalhos da respectiva Sessão.

Art. 246 – O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata ou ainda, os Presidentes das Comissões, quando estas estiverem reunidas, poderão, quando do descumprimento por parte de Vereador dos seus deveres fundamentais previstos no art. 237, determinar e aplicar a pena de sanção verbal.

Parágrafo Único – A má utilização da prerrogativa prevista no caput deste artigo será fiscalizada pela Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 247 – A Censura escrita caberá sempre na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único do art. anterior ou ainda quando o Vereador for reincidente nos casos previstos no art. 244, sendo que somente poderá ser aplicada mediante decisão da Comissão de Ética Parlamentar, após o devido processo disciplinar, na forma do art. 252 e seguintes.

CAPITULO IX

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO (Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017)

Art. 248 – A pena de suspensão do exercício do mandato terá uma duração de no mínimo quinze (15) e no máximo sessenta (60) dias, variando de acordo com a gravidade da infração cometida, que será apurada pela Comissão de Ética Parlamentar, mediante o devido processo disciplinar.

§ 1º - O processo disciplinar de que trata o caput deste artigo poderá ser requerido na forma do art. 252 e seguintes.

§ 2º - A pena de suspensão do exercício de mandato será aplicada em sessão do Plenário da Câmara de Vereadores do Município do Nazaré da Mata.

Art. 249 – Estará sujeito a aplicação da pena de suspensão do exercício de mandato o Vereador que:



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

- I – reincidir na hipótese prevista no art. 237;
- II – infringir os preceitos éticos que constam do art. 238 inciso X.
- III – transgredir os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazaré da Mata.

CAPÍTULO X

DA PERDA DO MANDATO

(Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017)

Art. 250 – A sanção de perda do mandato será sempre aplicada após o devido processo disciplinar, na forma do art. 252 e seguintes..

Art. 251 – Perderá o mandato o Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no art. 249;
- II – exceder o número de faltas permitidas, consoante o art. 242;
- III – infringir os preceitos éticos que constam do art. 238 incisos I a IX;
- IV - For condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;
- V - Perder os seus direitos políticos.

§1º- A pena de perda do mandato também será aplicada quando for decretado pela justiça Eleitoral, nos casos previstos na legislação vigente.

§2º - Se o processo disciplinar levado a termo pela Comissão de Ética Parlamentar confirmar a responsabilidade do Vereador na infração das normas deste **CÓDIGO DE ÉTICA**, e se aplicada a pena de perda de mandato deverá, esta sanção, ser ratificada pelo Plenário da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, por voto aberto e maioria absoluta dos seus membros, nos casos previstos nos incisos I, III, IV.

§ 3º - A perda do mandato do Vereador será ratificada apenas pela Mesa da Câmara Municipal de Nazaré da Mata nos casos previstos nos incisos II, V e no parágrafo 1º.

CAPITULO XI



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

DO PROCESSO DISCIPLINAR (Acrescido pela Emenda nº 01, 20/06/2017)

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR (Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017)

Art. 252 - O requerimento para instauração de processo disciplinar será de iniciativa exclusiva de qualquer membro da Comissão de Ética Parlamentar, do Presidente da Câmara, ou por qualquer outro Vereador.

§ 1º - O eleitor que queira, no exercício dos seus direitos políticos, provocar a instauração de processo disciplinar, deverá encaminhar requerimento à Comissão de Ética Parlamentar que, no prazo de sete (07) dias apreciará a matéria através de parecer de um dos seus membros.

§ 2º - Se o requerimento do eleitor for indeferido, será arquivado a denúncia. Se deferido, será instaurado o processo disciplinar.

SEÇÃO II

DO ANDAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR (Acrescido pela Emenda nº 01, de 20/06/2017)

Art. 253 - Instaurado o processo disciplinar perante a Comissão de Ética Parlamentar, será composta uma subcomissão que conduzirá o processo disciplinar.

§ 1º - Entre os membros da subcomissão será designado um Relator que irá dirigir as investigações a acompanhar o processo disciplinar.

§ 2º - Também será designado entre os membros da subcomissão um Revisor.

Art. 254 - A subcomissão encaminhará após a sua formação, cópia da representação ao Vereador contra quem é formulada para que, no prazo de cinco (05) dias, apresente defesa escrita e provas.

§ 1º - A pedido fundamentado do Vereador, encaminhado ao presidente da Comissão de Ética Parlamentar e a livre convencimento deste, poderá ser concedido um prazo suplementar de cinco (05) dias, para a apresentação da defesa de que trata o caput deste artigo.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

§ 2º - Findo o prazo para a apresentação da defesa sem que o Vereador tenha tomado as providências necessárias, será nomeado um defensor dativo, reabrindo-lhe igual prazo.

Art. 255 - Com a apresentação da defesa, a subcomissão determinará a realização das diligências necessárias e a devida instrução a fim de instruir o processo disciplinar.

Art. 256 – Encerrada a fase descrita no artigo anterior, a Subcomissão proferirá parecer no prazo de cinco (05) dias.

§ 1º - Se o parecer concluir pela improcedência da representação o processo disciplinar será arquivado. Se concluir pela procedência da representação apresentará as medidas necessárias a serem tomadas e, inclusive, se for o caso, o projeto de Resolução para a aplicação da pena de suspensão ou perda do mandato.

§ 2º - Na hipótese de perda do mandato o parecer será encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação para que no prazo de cinco (05) dias se faça o exame dos aspectos legais e jurídicos.

Art. 257 - Concluídas as etapas previstas nos artigos anteriores, o processo será encaminhado à Mesa da Câmara Municipal a fim de ser divulgado e ser incluído na ordem do dia.

Art. 258 – Poderá ser requisitada por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, quando solicitado pela Comissão de Ética Parlamentar, que o Ministério Público ou as autoridades policiais procedam na apuração dos fatos e responsabilidades previstas neste **CÓDIGO DE ÉTICA**.

Art. 259 – A renúncia do Vereador não interromperá o processo disciplinar nem impedirá a aplicação das respectivas sanções.

ART.260.- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões; em 09 de dezembro de 1991.

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – LEGISLATURA 2017-2020

MESA DIRETORA: Maristela Maribel de Fontes Araújo (Presidente)

Adjair Pereira da Silva (1º Secretário)

Manuel Antonio Berto da Silva (2º Secretário)



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

DEMAIS VEREADORES: Ana Cláudia de Araújo Albuquerque Soares

Edelson Severo da Silva

Edson Antonio da Silva

Fabiano Félix da Silva

Fernando Marcelino da Silva

Jonas Gomes de Araújo

José Pedro da Silva

Luiz Flávio Rodrigues Dias

Paulo da Silva

Severino Antonio de Vasconcelos